

Parecer nº 5/FEAM/GST/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001842/2025-89



Diretoria
de Gestão Regional - DGR
Gerência
de Suporte Técnico - GST

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL (135097142)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA 5566/2025 SEI 2090.01.0003720/2025-17	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	PA SLA 5566/2025 SEI 2090.01.0003720/2025-17 Híbrido
	() Processo de Intervenção Ambiental	AIA 2090.010001842/2025-89
Fase do Licenciamento	LP+LI+LO	
Empreendedor	Grande Sertão II Transmissora de Energia S/A	
CNPJ / CPF	50.232.311/0001-54	
Empreendimento	Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão ANEEL 01/2024	
Classe	Classe 4	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	

Localização		Jussiapé, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremembal, Piripá, São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhões, Senhora do Porto, Dolores de Guanhões, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.		
Bacia		Bacia do Rio Doce, Bacia do Rio Jequitinhonha e Bacia do Rio Pardo		
Sub-bacia		Rio de Contas, Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Cachoeira e Rio Doce		
Área Intervinda	Área (ha)	51,42		
	Microbacia	Rio Doce		
	Municípios	Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhões, Senhora do Porto, Dolores de Guanhões, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.		
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual estágio Médio		
Coordenadas		715798.38 m E	7927881.73 m S	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta: Fazenda Córrego do Onça (Doação ao poder público de área pendente de regularização fundiária no interior de UC - Parque Estadual Sete Salões.	Área (ha)	102,84		
	Microbacia	Rio Doce		
	Município	Conselheiro Pena/MG		
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual		
Coordenadas		251976.27 m E	7869270.29 m S	DATUM: SIRGAS2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Projeta Sustentável		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		
Karina Jácome de Carvalho Servidora Pública		1.299.568-4		

Laura Santos Santana Servidora Pública	1.615.079-9
Carina Gabrielle Damazo Lopes Servidora Pública	1.580.459-4
De acordo: Liana Pasqualini Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Karina Jácome de Carvalho, Servidora**, em 11/03/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Santos Santana, Servidora Pública**, em 11/03/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 11/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 11/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Gabrielle Damazo Lopes, Servidora**, em 11/03/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135081195** e o código CRC **4BB02642**.



TÉCNICO	FORMAÇÃO / REGISTRO PROF.	RESPONSABILIDADE NO PROJETO
Felipe Stahlhoefer Lavorato	Geógrafo 14788/D-DF	Responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental
Mariana Caroline Moreira Morelli	Engenheira Florestal 345151MG	Responsável técnico pelo estudo da flora – PIA
Pedro Sodre Godinho	Engenharia Ambiental	Responsável técnico do pecf

1. Introdução e contextualização

A empresa Grande Sertão II Transmissora de Energia SA, requereu por meio do processo SLA 5566/2025 a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Operação para o empreendimento denominado Projeto Grande Sertão II - Lote 06 Leilão ANEEL 01/2024. O projeto é composto por 3 trechos de Linha de Transmissão de 500 kV (LT 500 kV Jussiapé - São João do Paraíso C1 e C2, LT 500 kV São João do Paraíso - Capelinha 3 C1, CS e LT 500 kV Capelinha 3 - Itabira 5 C1, CS), 01 seccionamento (seccionamentos em 500 kV entre a SE Jussiapé e o seccionamento da LT 500 kV Igaporã III - Ibicoara C1, CS), 2 implantações de novas subestações (SE 500 kV Jussiapé e SE 500 kV São João do Paraíso e Compensação Síncrona (-200/+300) Mvar) e 2 ampliações de subestações (SE Capelinha 3 e SE Itabira 5).

O empreendimento possui aproximadamente 713 km de extensão, abrange o total de 39 (trinta e nove) municípios entre os estados da Bahia e Minas Gerais, a saber: Jussiapé, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremembal, Piripá, São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dolores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabém, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira. O mesmo contará com 14 canteiros de obras.

O empreendimento pretendido é composto pelas seguintes atividades: E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica e C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum. De acordo com os parâmetros da DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento



é de Potencial Poluidor/Degradador “M” e Porte “G”, enquadrado em classe 4. Quanto ao critério locacional, o fator resultante é 2, uma vez que, para sua instalação haverá a necessidade supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

Trata-se de processo de licenciamento ambiental (LP+LI+LO), instruído com EIA/RIMA e PCA bem como com as informações complementares solicitadas pela equipe técnica da GST/GSP/FEAM. Também foi instruído com o pedido de Intervenção Ambiental por meio do SEI 2090.01.0001842/2025-89.

O empreendimento encontra-se inserido no estado de Minas Gerais e Bahia, abrangendo os biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga. De acordo com os estudos, para a área de influência direta foi possível identificar a ocorrência de cinco fitofisionomias, distribuídas nesses três biomas: Floresta Estacional Decidual, Floresta Estacional Semidecidual, Savana Estépica Arborizada, Savana Arborizada e as áreas de transição entre eles (ecótonos). Além disso, pode-se caracterizar áreas com uso alterado, com a presença de árvores isoladas.

Em 23 de agosto de 2024, foi emitido o Acordo de Cooperação Técnica Nº 56/2024, conforme os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, formalizando a delegação, por parte do IBAMA, para que a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais (FEAM) assumisse a execução do licenciamento ambiental da Linha de Transmissão Grande Sertão II, com validade de 10 anos. O referido acordo foi publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de setembro de 2024.

Inicialmente, para subsidiar a análise da Proposta de Compensação foram apresentados: Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (id 131288377) e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECT (id 134098689).

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECT (SEI 134098689) apresentado tem como objetivo propor a compensação florestal pela supressão de 51,42 ha de Floresta Estacional Semidecidual classificados em estágio médio de regeneração, sendo proposta a compensação de 102,84 hectares de vegetação compostos por Floresta Estacional Semidecidual, localizados no bioma Mata Atlântica, na Fazenda Córrego da Onça, inserida nos limites do Parque Estadual Sete Salões, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Foi realizada vistoria no empreendimento entre os dias 6 e 10 de julho de 2025, registrada por meio do Auto de Fiscalização nº 507330/2025, na qual foram validadas as fitofisionomias presentes nas áreas de intervenção solicitadas pelo empreendedor.

Em 18 de agosto de 2025, foram solicitadas informações complementares no SLA 5566/2025. Em 05 de dezembro de 2025, solicitou-se informações adicionais, devido a



fatos supervenientes constatados durante a análise, por meio do Ofício FEAM/GST nº. 317/2025 (SEI 128946067), incluindo ajustes para dar continuidade à análise da proposta de compensação.

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade.

Dessa forma, este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do Parecer Único de licenciamento ambiental, em momento oportuno, conforme orientações constantes no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG (3626413) e o Memorando-Circular nº 1/2023/IEF/DIUC (60320187) – SEI 2100.01.0001108/2019-75.

2. Caracterização da área de intervenção

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (AMBIENTARE, 2026), a ADA do empreendimento coberta por vegetação nativa possui uma área total de 1108,08 ha (Usos Antrópicos + Vegetação Nativa), porém, a cobertura vegetal nativa passível de supressão corresponde a 358,06 ha (50,72%), conforme uso do solo contido nos quadros 1 e 2 abaixo:

Quadro 1- Distribuição do uso do solo na ADA do empreendimento. Fonte: PIA, AMBIENTARE 2026 (SEI 131288376)

Classes de Uso e Cobertura Vegetal	Área (ha)	Área (%)
Agropecuária	494,11	44,57
Floresta Estacional Decidual	175,19	15,80
Savana Estépica Arborizada	172,59	15,57
Silvicultura	100,81	9,09
Floresta Estacional Semidecidual	88,47	7,98
Savana Arborizada	35,56	3,21
Vias	25,01	2,26
Área Antropizada	5,65	0,52
Área Úmida	4,15	0,37
Solo Exposto	3,58	0,32
Água	1,94	0,18
Afloramento Rochoso	0,83	0,08
Edificação	0,18	0,06
Total	1108,08	100



Quadro 2- Uso do solo na ADA passível de supressão de vegetação nativa do empreendimento. Fonte: PIA, AMBIENTARE 2026 (SEI 131288376)

UF	Cobertura vegetal	Estágio Médio (Dentro da Lei 11.428/2006 e Disjunções)	Sem definição de estágio (Fora da Lei 11.428/2006)	Total Geral
Bahia	Floresta Estacional Decidual	27,30	-	27,30
	Savana Estépica Arborizada	-	127,35	127,35
Bahia Total		27,30	127,35	154,65
Minas Gerais	Floresta Estacional Decidual	108,56	-	108,56
	Floresta Estacional Semidecidual	64,38	-	64,38
	Savana Arborizada	5,94	23,16	29,10
	Savana Estépica Arborizada	1,36	-	1,36
Minas Gerais Total		180,25	23,16	203,40
Total Geral		207,55	150,51	358,06

Dessa forma, para a implantação do empreendimento, Grande Sertão Lote I, foram solicitadas as seguintes intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo: 358,06 hectares;
- Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP: 21,0938 hectares;
- Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa: 24,2472 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 3.433 indivíduos (223,54 hectares).

Ressalta-se que do total estimado, 207,55 ha encontram-se em estágio médio de regeneração e são passíveis de compensação florestal. Esse quantitativo abrange todas as tipologias vegetais situadas na área de aplicação da Lei 11.428/2006, bem como as disjunções de Mata Atlântica (floresta estacional) localizadas fora dessa área. Salienta-se também que essa estimativa está distribuída nos dois estados, Bahia e Minas Gerais, e em diferentes bacias hidrográficas, a saber: Bacia do Rio Pardo, Bacia do Rio Jequitinhonha e Bacia do Rio Doce.

O presente parecer irá tratar da compensação de 51,42 ha necessária pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas, uma vez que a proposta se deu em uma Unidade de Conservação Estadual. O restante da área passível de compensação teve como proposta áreas localizadas em Unidades de Conservação de nível federal, que estão sendo tratadas no âmbito do parecer único que subsidiará o conselho da Câmara de



Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF para decisão sobre a licença do empreendimento, sendo eles: 148,90 há localizados na Fazenda Fênix, município de Jequitinhonha/MG, inserida na Reserva Biológica (REBIO) da Mata Escura; 54,6 ha na Fazenda Pindorama, inserida no Parque Nacional (Parna) Boa Nova; e 108,74 ha na Fazenda Coqueiro (matrícula nº 18.568), Fazenda Catanduva (matrícula nº 043521.2.0009032-13), e Fazenda Atalho, localizadas no município de Rio Pardo de Minas/MG e inseridas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Nascentes Geraizeiras.

A localização do Projeto Grande Sertão II abrange a transição entre três domínios fitogeográficos: Caatinga, Mata Atlântica e Cerrado (Figura 1). Na Bahia, a Linha de Transmissão (LT) está inserida na Região Centro Sul Baiano, no Bioma Caatinga, atravessando um mosaico de formações savânicas e florestais com transição ecológica para o domínio da Mata Atlântica. Em direção ao Norte e ao Centro Sul do estado de Minas Gerais, incide sobre a Mata Atlântica, onde são encontradas florestas estacionais decíduais e semidecíduais cuja vegetação é fortemente influenciada pela sazonalidade das chuvas. Entretanto, os trechos do empreendimento situados em Minas Gerais também têm influência do domínio do Cerrado, com áreas de Savana Arborizada.

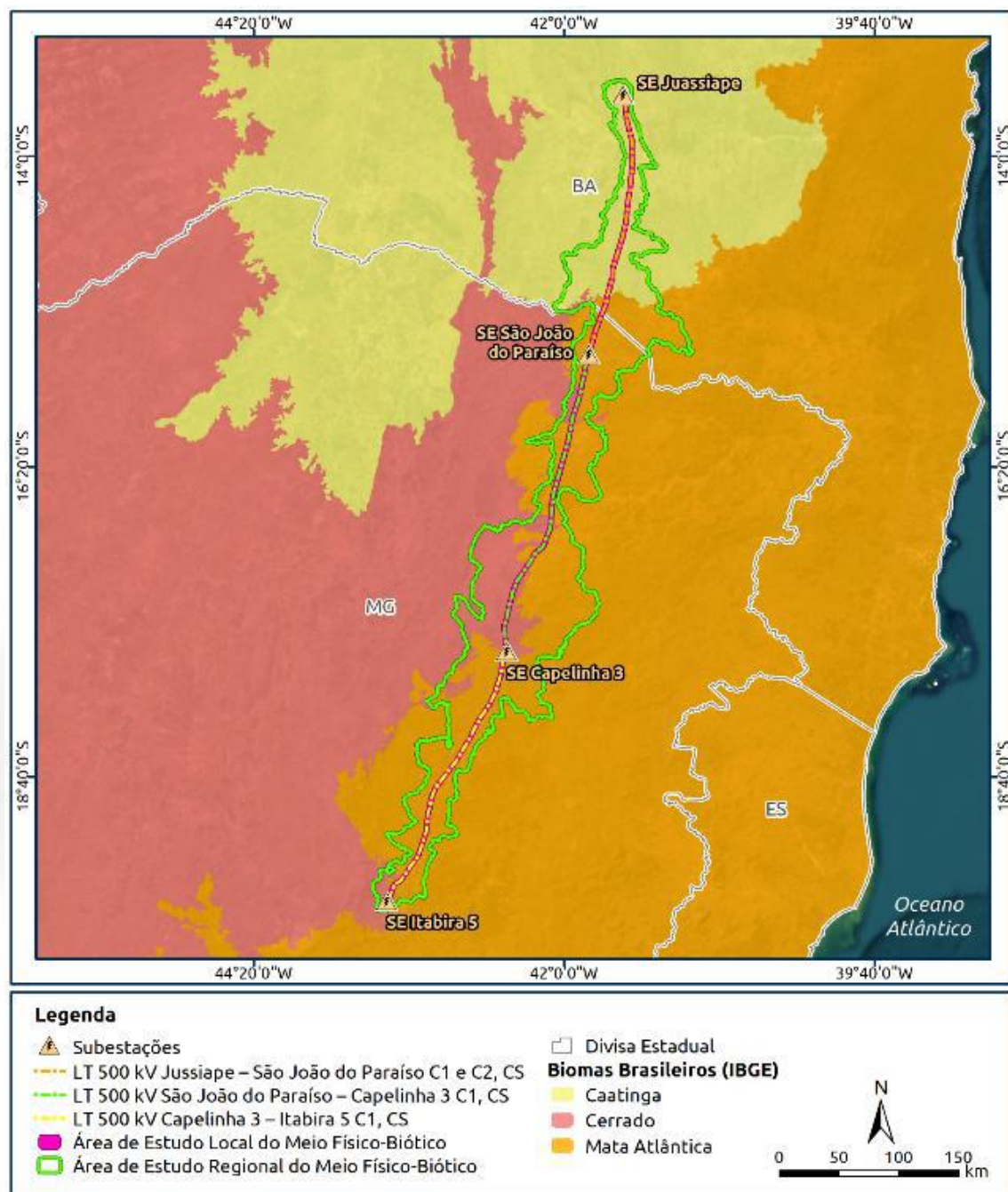


Figura 1- Distribuição dos biomas em relação ao Projeto Grande Sertão II. Fonte: PIA, AMBIENTARE 2026 (SEI 131288376)

De acordo com a classificação de Köppen-Geiger, revisada por Alvarez *et al* (2014), que considera a sazonalidade e os valores médios anuais e mensais da temperatura do ar e de precipitação, a área de estudo do empreendimento possui amplitude longitudinal da ordem de 714 km, interceptando zonas de clima tropical (As e Aw), temperado (Cwb e Cwa) e semiárido (Bsh). Entre os meses de novembro e abril, observa-se o período chuvoso no clima Aw, enquanto no clima As, esse intervalo



corresponde à estação seca. No clima BSh, as chuvas são irregulares durante esses meses. Já nos climas Cwa e Cwb, o período chuvoso ocorre entre outubro e março.

Devido a extensão regional, a geomorfologia da área de estudo envolve regiões e unidade geomorfológicas abarcadas por três Domínios Morfoestruturais:

- **Cinturões Móveis Neoproterozoicos:** extensas áreas de planaltos, alinhamentos serranos e depressões interplanálticas elaborados em terrenos dobrados e falhados, constituídos por metamorfitos e granitoides associados;
- **Crátons Neoproterozoicos:** planaltos residuais, chapadas e depressões interplanálticas esculpidas sobre associações de metamorfitos e granitoides subjacentes ou não a coberturas sedimentares/vulcânicas mais recentes;
- **Bacias e Coberturas Sedimentares Fanerozoicas:** planaltos e chapadas desenvolvidos sobre rochas sedimentares horizontais a sub-horizontais depositadas em ambientes de sedimentação diversos, eventualmente dobradas e/ou falhadas, dispostos nas margens continentais e/ou no interior do continente.

De acordo com o PIA (AMBIENTARE, 2026), os solos observados na área de estudo são os latossolos, argissolos, cambissolos, luvisolos e neossolos.

A área de estudo do Projeto Grande Sertão II encontra-se inserida nas regiões hidrográficas do Atlântico Leste e Atlântico Sudeste. A região hidrográfica Atlântico Leste compreende as sub-bacias nível 2 do rio de Contas, Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Cachoeira e Rio Doce. A região hidrográfica Atlântico Sudeste é representada pela sub-bacia do rio Doce e rio Jequitinhonha.

De acordo com os dados levantados, as áreas diretamente afetadas pelo Projeto Grande Sertão II interceptam sete Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável, todas municipais, e a Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra da Candonga, de proteção integral (Quadro 3).



Quadro 3- Unidades de Conservação interceptadas pelo empreendimento. Fonte: PIA, AMBIENTARE 2026 (SEI 131288376)

Nº	Unidade de Conservação	Grupo	Esfera	Órgão Gestor	Municípios	UF	Ato Legal	Área Documental (ha)	PM
1	APA Municipal Nascentes do Rio Capivari	Uso Sustentável	Municipal	s/info	Minas Novas	MG	Lei Municipal nº 1329/2003, de 10/03/2003	33.299,7	s/info
2	APA Municipal Vista Alegre	Uso Sustentável	Municipal	s/info	São José do Jacuri	MG	Decreto Municipal nº 010, de 22/12/2000	13.117,5	s/info
3	APA Municipal Córrego da Mata	Uso Sustentável	Municipal	Prefeitura Municipal de Santa Maria do Itabira	Santa Maria de Itabira	MG	Lei Municipal nº 1.172, de 11/09/2002	19.392	s/info
4	APA Municipal Bom Jardim	Uso Sustentável	Municipal	s/info	São Geraldo do Baguari, Nelson de Sena, São João Evangelista, Jurema	MG	Decreto Municipal nº 345, de 31/12/1999	49.018,4	s/info
5	APA Municipal Itacuru	Uso Sustentável	Municipal	s/info	Itambé do Mato Dentro	MG	Lei Municipal nº 429, de 28/09/2001	30.831,8	s/info
6	APA Municipal Zabele	Uso Sustentável	Municipal	s/info	Senhora do Porto	MG	Lei Municipal nº 461, de 30/05/2001	15.547	s/info
7	APA Santo Antônio	Uso Sustentável	Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabira	Itabira	MG	Decreto Municipal nº 2.543, de 23/09/04	62.974	Sim
8	Zona de Amortecimento do PE Serra da Candonga	Proteção Integral	Estadual	Instituto Estadual de Florestas	Guanhães	MG	Decreto Municipal nº 40.170, de 17/12/1998	3.302,66	Sim

Legenda: Categoria da Unidade de Conservação (UC): PE = Parque Estadual; APA = Área de Proteção Ambiental; Grupo: PI = Proteção Integral e US = Uso Sustentável. Órgão Gestor: IEF = Instituto Estadual de Florestas; PM: Plano de Manejo; ZA: Zona de Amortecimento.

De acordo com o EIA (AMBIENTARE, 2025), a Área de Estudo Local (AEL) do empreendimento intercepta duas Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade - APCBio classificadas como prioridade “Extremamente Alta”; duas “Muito Alta”; e uma classificada como prioridade “Alta”. Entre as áreas destacadas, encontram-se regiões de prioridade Extremamente Alta, como a Chapada Diamantina Sul e Brumado e são indicadas para ações específicas voltadas à criação de Unidades de Conservação e conectividade entre ecossistemas.

Em relação à Reserva da Biosfera, a Área de Estudo Regional (AER) detalhada no EIA abrange parte da zona de transição e da zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Caatinga, localizada próxima aos municípios de Curral de Dentro e Berizal, na região norte de Minas Gerais. No que se refere à Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, na Área de Estudo Local, encontra-se compreendida uma área núcleo protegida como Unidade de Conservação de Proteção Integral, representada pelo Parque Estadual da Serra do Candonga em Guanhães (MG). Já na área de estudo regional, são inclusas outras áreas núcleo, como o Parque Estadual da Serra Negra em Itamarandiba (MG) e a Reserva Biológica Municipal Mata do Bispo em Itabira (MG), esta última cercada por uma rede de Unidades de Conservação de diferentes categorias. E sobre a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, na área de estudo regional, encontram-se áreas núcleo protegidas por Unidades de Conservação, como o



Parque Municipal do Tropeiro, em Itabira (MG), e o Parque Estadual da Serra Negra, em Itamarandiba (MG). Além dessas, as áreas restantes interceptadas pelas áreas de estudo correspondem a zonas de transição e zonas de amortecimento da reserva.

2.1- Caracterização geral das fitofisionomias

Os estudos avaliaram os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. Foi padronizado um protocolo composto por 221 unidades amostrais, cada uma com dimensões de 20 m x 10 m (200 m²), totalizando uma área amostrada de 4,42 hectares (0,67 % da Área de Supressão). Dentro das parcelas, foram estabelecidas subparcelas de regeneração natural com dimensões de 3 m x 3 m e subparcelas do componente herbáceo com 1 m x 1 m, permitindo o registro de outras formas de vida e espécies que não atingiram o critério de inclusão das parcelas do estrato arbóreo.

Para o inventário florestal foram combinadas duas metodologias, sendo a amostragem aleatória estratificada com adoção de parcelas de área fixa e o censo a 100% das árvores isoladas

Foram definidos dois estratos: o Estrato Florestais, com uma área de 200,24 hectares, com 136 unidades amostrais, contemplando as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual e Estrato Savânicas, com Savana Estépica Arborizada e Savana Arborizada com área de 157,81 hectares e 85 unidades amostrais. O total estimado foi de 358,06 hectares.

Segundo o PIA (AMBIENTARE, 2025), considerando os indivíduos arbóreos mensurados nas unidades amostrais, foram registrados 4.994 árvores e 6.528 fustes. Considerando a florística total levantada, foram identificadas 393 espécies distribuídas em 66 famílias botânicas. No estrato arbóreo, foram identificadas 318 espécies e 58 famílias botânicas. Na regeneração natural, foram identificadas 144 espécies e 41 famílias. No levantamento de herbáceas, foram identificadas 38 espécies e 19 famílias.

Entre as formas de vida amostradas, de acordo com o REFLORA (2024), predomina a arbórea, representando mais de 40% das espécies, seguida por arbustos, subarbustos, ervas e palmeiras.

Do total de espécies identificadas no levantamento florístico e no inventário florestal amostral dos fragmentos de vegetação nativa da Faixa de Servidão, 16 constam em legislações e/ou listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção (PIA, 2025).

A partir de consulta à base de dados do REFLORA (2024), observou-se o registro de 134 espécies endêmicas do Brasil na Faixa de Servidão. Quanto ao bioma, 24 são



endêmicas da Caatinga; 7 são endêmicas do Cerrado e 20 são endêmicas da Mata Atlântica.

A partir da consulta à literatura que trata da raridade de espécies da flora brasileira (GIULIETTI et al., 2009), verificou-se que as espécies presentes nesse estudo não compõem o grupo de espécies raras.

Savana-Estépica Arborizada (Caatinga)

Segundos os estudos, nas regiões de Jussiapé (BA), Ituaçu (BA), Brumado (BA), Aracatu (BA), foi observada a Savana-Estépica Arborizada (Caatinga Arbórea). Com altura média das árvores de 4,87m e densidade de 869,51 ind./ha, permitindo o crescimento de arbustos e gramíneas entre as árvores. Há presença de solo exposto, pedregoso ou com uma fina camada de matéria orgânica. As árvores apresentam copas pequenas, permitindo a entrada de luz, o formato é irregular, os galhos são tortuosos e retorcidos. As folhas, quando presentes, costumam ser pequenas, coriáceas ou cobertas de cera, muitos galhos apresentam espinhos.

Conforme detalhado no PIA, foram amostradas 42 parcelas na área da presente fitofisionomia, nas quais foram mensuradas 713 árvores. A área destinada à intervenção possui 128,71 hectares, dos quais 1,36 hectares correspondem a trechos localizados dentro da Lei de Aplicação do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), localizados no estado de Minas Gerais, classificados como em estágio médio de regeneração. Esses trechos estão, portanto, incluídos no quantitativo sujeito à compensação ambiental.

De acordo com os parâmetros fitossociológicos apresentados no PIA, as três espécies com maiores densidades relativas foram *Commiphora leptophloeos*, *Mimosa ophthalmocentra* e *Senegalia langsdorffii*.

As maiores dominâncias relativas foram observadas para *Commiphora leptophloeos*, *Astronium urundeuva* e *Mimosa ophthalmocentra*. Em relação à frequência relativa, os maiores valores registrados corresponderam a *Mimosa ophthalmocentra*, à categoria Mortos e a *Astronium urundeuva*.

Dentre as três espécies com maior valor de importância, *Commiphora leptophloeos* (amburanade-cambão) se destaca como uma das mais representativas do Bioma Caatinga, evidenciada por sua alta densidade e dominância, conforme demonstrado nos estudos.

Savana Arborizada (Cerrado)



Adicionalmente, a Savana Arborizada (Cerrado Típico, Cerrado Sensus Stricto) aparece nas áreas de transição para o Cerrado entre Ninheira (MG) e Capelinha (MG). Na área de estudo, as árvores possuem altura média de 4,23 m e densidade de 912,8 ind./ha. A vegetação combina árvores e arbustos espaçados com um estrato herbáceo formado por gramíneas e plantas rasteiras. Os troncos tortuosos são uma característica marcante.

De acordo com PIA, foram amostradas 43 parcelas na área da presente fitofisionomia, nas quais foram mensuradas 712 árvores. A área destinada à intervenção possui 29,1 hectares, dos quais 5,94 hectares correspondem a trechos localizados dentro da Lei de Aplicação do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), localizados no estado de Minas Gerais, classificados como em estágio médio de regeneração. Esses trechos estão, portanto, incluídos no quantitativo sujeito à compensação ambiental.

Conforme os parâmetros fitossociológicos apresentados no PIA, as três espécies com maiores densidades relativas foram *Dalbergia miscolobium*, *Eugenia dysenterica* e *Kielmeyera lathrophyton*.

Dentre as espécies com maior valor de importância, se destacam *Kielmeyera lathrophyton*, *Vochysia thyrsoidea* e *Dalbergia miscolobium*.

Floresta Estacional Decidual

A partir de Pirapá (BA), Tremendal (BA), em direção a São João do Paraíso (norte de MG), Berizal (MG), Taiobeiras (MG), Salinas (MG), aparece a Floresta Estacional Decidual, na transição entre áreas mais áridas e áreas mais estacionais, marcadas por um período seco e um período chuvoso (AMBIENTARE, 2026). De acordo com o empreendedor, na área do empreendimento, essa vegetação apresentou altura média de 5,61 m e densidade de 1.209,09 ind./ha. Devido a queda das folhas, a copa se torna menos fechada no período seco, com sub-bosque moderadamente denso e menor quantidade de epífitas do que em florestas ombrófilas, por exemplo, devido à menor umidade constante.

De acordo com os estudos, foram amostradas 56 parcelas na área da presente fitofisionomia, nas quais foram mensuradas 1.330 árvores. A área destinada à intervenção possui 135,86 hectares, onde esse total corresponde a trechos localizados dentro da Lei de Aplicação do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e áreas de disjunções, localizados nos estados de Minas Gerais (108,56 ha) e Bahia (27,30 ha), classificados como em estágio médio de regeneração. Esses trechos estão, portanto, incluídos no quantitativo sujeito à compensação ambiental.



De acordo com os parâmetros fitossociológicos apresentados no PIA, as três espécies com maiores densidades relativas foram *Machaerium stipitatum*, *Mimosa ophthalmocentra* e *Combretum mellifluum*.

As maiores dominâncias relativas foram observadas para *Machaerium stipitatum*, *Mimosa ophthalmocentra* e *Anadenanthera colubrina*. No que se refere à frequência relativa, os maiores valores identificados no inventário florestal corresponderam a *Machaerium stipitatum*, à categoria Mortas e a *Mimosa ophthalmocentra*.

Dentre as espécies com maior valor de importância, se destacam *Mimosa ophthalmocentra* e *Machaerium stipitatum*. Os indivíduos mortos aparecem em terceiro lugar pela alta frequência nas parcelas. Embora se tratem de indivíduos pertencentes a diferentes espécies, a categoria 'Morta' foi mantida na análise fitossociológica para expressão da representatividade de árvores mortas na amostragem.

Floresta Estacional Semidecidual

Segundo o Projeto de Intervenção Ambiental (AMBIENTARE, 2026) na região de Minas Novas (MG), Capelinha (MG), São João Evangelista (MG), Senhora do Porto (MG) em direção ao centro-sul de Minas, há ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual. Essa tipologia normalmente apresenta estrutura bem estratificada: dossel com algumas árvores emergentes, sub-bosque e uma camada de herbáceas. Cerca de 20 a 50% das árvores perdem suas folhas no período seco. Na área do empreendimento a Floresta Estacional Semidecidual apresentou altura média de 7,16m e densidade 1.417,09 ind./ha.

De acordo com os estudos, foram amostradas 80 parcelas na área da presente fitofisionomia, nas quais foram mensuradas 2.239 árvores. A área destinada à intervenção possui 64,38 hectares, onde esse total corresponde a trechos localizados dentro da Lei de Aplicação do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e áreas de disjunções, localizados no estado de Minas Gerais, classificados como em estágio médio de regeneração. Esses trechos estão, portanto, incluídos no quantitativo sujeito à compensação ambiental.

Conforme os parâmetros fitossociológicos apresentados no PIA, as três espécies com maiores densidades relativas foram *Mabea fistulifera*, *Xylopia sericea* e *Myrcia amazonica*.

As maiores dominâncias relativas foram registradas para *Mabea fistulifera*, *Xylopia sericea* e a categoria Indeterminada 4. No que se refere à frequência relativa, os maiores valores observados no inventário florestal corresponderam à categoria Mortas, seguida por *Xylopia sericea* e *Casearia sylvestris*.



Dentre as espécies com maior valor de importância, se destacam *Mabea fistulifera*, *Xylopia sericea* e os indivíduos agrupados na categoria 'Morta', que não pertencem a uma única espécie, mas que foi mantida na análise fitossociológica para representar a densidade, área basal e frequência que os indivíduos mortos apresentaram nas parcelas e sua representatividade nas comunidades estudadas.

Árvores Isoladas

O levantamento das árvores isoladas presentes nas classes de uso do solo que não correspondem a nenhuma tipologia de vegetação nativa, localizadas dentro dos limites da área de intervenção do empreendimento.

No censo de árvores isoladas em áreas antropizadas, foram registrados 3.433 indivíduos arbóreos e 6.155 fustes, pertencentes a 266 espécies e 57 famílias botânicas.

Foram identificadas seis espécies ameaçadas de extinção segundo a lista do MMA nº 148/2022, porém nenhuma delas consta na lista de espécies ameaçadas do estado da Bahia (Portaria SEMA nº 40).

Quanto às espécies protegidas, registraram-se duas contempladas pela Lei Ordinária nº 13.908/2018 do estado da Bahia, três pela Lei nº 20.308/2012 do estado de Minas Gerais e duas pela Resolução nº 1.009/1994 do CEPRAM, também no estado da Bahia.

Levantamento Florístico de Espécies Não-Arbóreas

Referente ao levantamento florístico de espécies não arbóreas, o empreendedor apresentou no PIA que Dentro das parcelas 221 parcelas principais instaladas, foram estabelecidas subparcelas de regeneração natural com dimensões de 3 m x 3 m e subparcelas do componente herbáceo com 1 m x 1 m, permitindo o registro de outras formas de vida e espécies que não atingiram o critério de inclusão no estrato arbóreo.

Na Regeneração Natural da Savana-Estépica Arborizada, foram registrados 249 fustes e 123 indivíduos, distribuídos em 21 espécies pertencentes a 15 famílias.

Três maiores Valores de Importância do processamento	
<i>Cyanocephalus rugosus</i>	119,88%
<i>Mimosa ophthalmocentra</i>	29,11%
<i>Croton tetradenius</i>	24,64%

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, AMBIENTARE 2025.



Na Floresta Estacional Decidual, a regeneração natural contabilizou 135 fustes e 92 indivíduos, abrangendo 34 espécies de 13 famílias.

Três maiores Valores de Importância do processamento

<i>Machaerium stipitatum</i>	33,91%
<i>Mimosa ophthalmocentra</i>	28,92%
<i>Combretum mellifluum</i>	24,63%

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, AMBIENTARE 2025.

Para a Floresta Estacional Semidecidual, identificaram-se 252 fustes e 219 indivíduos, representando 64 espécies agrupadas em 29 famílias.

Três maiores Valores de Importância do processamento

<i>Siparuna guianensis</i>	42,78%
<i>Mabea fistulifera</i>	23,70%
<i>Casearia sylvestris</i>	23,04%

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, AMBIENTARE 2025.

Por fim, na Savana Arborizada, a regeneração natural apresentou 155 fustes e 92 indivíduos, distribuídos entre 40 espécies e 17 famílias.

Três maiores Valores de Importância do processamento

<i>Myrcia tomentosa</i>	62,73%
<i>Bauhinia curvula</i>	24,90%
Não identificado	18,99%

Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, AMBIENTARE 2025.

2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Como abordado nos estudos, do total de espécies identificadas no levantamento florístico, inventário florestal e no censo de árvores isoladas, 19 constam em legislações e/ou listas oficiais nacionais, internacionais e nos anexos da CITES de espécies ameaçadas de extinção.

Contudo, a título de compensação, o empreendedor considerou aquelas espécies listadas na Portaria MMA nº 148/2022 que corresponde à Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, bem como as espécies protegidas ou imunes de corte conforme legislações específicas vigentes nos estados de Minas Gerais e da Bahia. As demais espécies serão alvo do programa de resgate de flora. No que se refere aos métodos de compensação, sua abordagem será apresentada no tópico específico destinado às compensações.



Quadro 4- Espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por legislação específica no Estado de Minas Gerais ou da Bahia registradas na Faixa de Servidão. Fonte: Projeto de Intervenção Ambiental, AMBIENTARE 2026 (SEI 131288376)

Nome científico	Autor	Família	CNCFlora	MMA 148/2022	IUCN	CITES	Raridade	1	2	3	4
<i>Astronium urundeuva</i>	(M.Allemão) Engl.	Anacardiaceae	-	-	-	-	-	-	-	-	X
<i>Apuleia leiocarpa</i>	(Vogel) J.F.Macbr.	Fabaceae	VU	VU	-	-	-	-	-	-	-
<i>Caryocar brasiliense</i>	Cambess.	Caryocaraceae	-	-	-	-	-	-	-	X	-
<i>Cedrela odorata</i>	L.	Meliaceae	VU	VU	VU	II	-	-	-	-	-
<i>Cereus jamacaru</i>	DC.	Cactaceae	-	-	-	II	-	-	-	-	-
<i>Dalbergia decipularis</i>	Rizzini & A.Mattos	Fabaceae	-	-	-	II	-	-	-	-	-
<i>Dalbergia glaucescens</i>	(Mart. ex Benth.) Benth.	Fabaceae	-	-	-	II	-	-	-	-	-
<i>Dalbergia miscolobium</i>	Benth.	Fabaceae	-	-	-	II	-	-	-	-	-
<i>Dalbergia nigra</i>	(Vell.) Allemão ex Benth.	Fabaceae	VU	VU	VU	I	-	-	-	-	-
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	(Mart. ex DC.) Mattos	Bignoniaceae	-	-	-	II	-	-	-	-	-
<i>Handroanthus ochraceus</i>	(Cham.) Mattos	Bignoniaceae	-	-	-	II	-	-	-	X	-
<i>Handroanthus serratifolius</i>	(Vahl) S.Grose	Bignoniaceae	-	-	EN	II	-	-	-	X	-
<i>Handroanthus spongiosus</i>	(Rizzini) S.Grose	Bignoniaceae	EN	EN	-	II	-	-	-	-	-
<i>Melanoxylon brauna</i>	Schott	Fabaceae	VU	VU	-	-	-	-	-	-	-
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Engl.	Anacardiaceae	-	-	-	-	-	-	-	-	X
<i>Spondias tuberosa</i>	Arruda	Anacardiaceae	-	-	-	-	-	-	X	-	-
<i>Toulicia stans</i>	(Schott) Radlk.	Sapindaceae	CR	CR	CR	-	-	-	-	-	-
<i>Syagrus coronata</i>	(Mart.) Becc.	Arecaceae	-	-	-	-	-	-	X	-	-
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	(Vell.) Bureau ex Verl.	Bignoniaceae	NT	-	VU	-	-	-	-	-	-

Legenda: 1 = BA - Portaria SEMA nº 40; 2 = BA - Lei Ordinária 13908/2018; 3 = MG - Lei nº 20.308/2012; 4 = Resolução Nº 1009/1994 do CEPAM.

2.2 Fauna

A análise do levantamento de fauna, assim como os impactos advindos da implantação e operação das atividades, nos grupos faunísticos, será discutida detalhadamente no Parecer Único, no âmbito do Licenciamento Ambiental em andamento.

Cabe destacar, neste Parecer da Compensação Florestal, que segundo apresentado no EIA, os dados da fauna correspondem ao diagnóstico elaborado a partir de dados secundários, e os dados primários obtidos em campo durante duas campanhas realizadas sazonalmente no período chuvoso e no período de seca.

Foram encontradas espécies classificadas em algum grau de ameaça, a saber:

- *Jacamaralcyon tridactyla* (cuitelão), classificada como Criticamente Ameaçada (CR) na lista do estado da Bahia (SEMA, 2017).
- *Chrysocyon brachyurus* enquadrada na categoria Vulnerável (VU) tanto na lista nacional (MMA, 2022) quanto na lista estadual de Minas Gerais (COPAM, 2010). E *Puma concolor* como Vulnerável (VU) apenas a nível estadual (COPAM, 2010; SEMA, 2017).
- A espécie *Lionycteris spurrelli* (morcego-beija-flor), encontra-se classificada na categoria em Em Perigo (EN) na lista estadual de Minas Gerais (COPAM, 2010) e *Lonchophylla dekeyseri* (morcegozinho-docerrado) está classificada



como Em Perigo (EN) em âmbito global (IUCN, 2025), nacional (MMA, 2022) e estadual (COPAM, 2010).

2.3 Rendimento lenhoso

O inventário Florestal amostral indicou um volume de 40,4041m³/ha. O volume total a ser suprimido, foi estimado em 14.466,6997m³ para a área de supressão acrescido de 2.934,2000 m³ de tocos e raízes, totalizando 17.400,8880 m³. Desse total 2.072,0500 m³ são de madeira e 15.328,8379 m³ são de lenha.

O volume estimado das árvores isoladas é de 627,8893 m³, com a adição de 24% referentes a tocos e raízes, o total é de 778,5828 m³, dos quais 494,2343 m³ correspondem a madeira e 284,3484 m³ a lenha.

Ao todo, estima-se a geração de 2.566,2843 m³ de madeira e 15.613,1863 m³ de lenha.

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso I e II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e



Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

***II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica,** independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso).*

Assim, a medida compensatória proposta pelo empreendedor, consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando sua regularização fundiária e a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação. Ou seja, a compensação aqui proposta segue o inciso II do artigo 49 do Decreto Estadual Nº 47.749/19.

A área proposta destinada à conservação está localizada na Fazenda Córrego da Onça, cuja matrícula é nº 20.418, Livro 2 – Registro Geral, registrada na Comarca de Conselheiro Pena/MG. A área a ser adquirida da propriedade é de **122,35 há**, sendo que, deste montante, será utilizado **102,84 ha** para compensação florestal necessária pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica. A área propostas no PECF está inserida dentro da Unidade de conservação de Uso Integral denominada Parque Estadual de Sete Salões.

Salienta-se que, conforme já mencionado, o quantitativo total de intervenção em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica e suas disjunções perfaz 207, 55 hectares, distribuídos nos Estados da Bahia e Minas Gerais e nas bacias no Rio Pardo, Rio Jequitinhonha e Rio Doce. No entanto, a área de intervenção que será



compensada por essa proposta perfaz 51,42 hectares localizados no estado de Minas Gerais, na Bacia do Rio Doce.

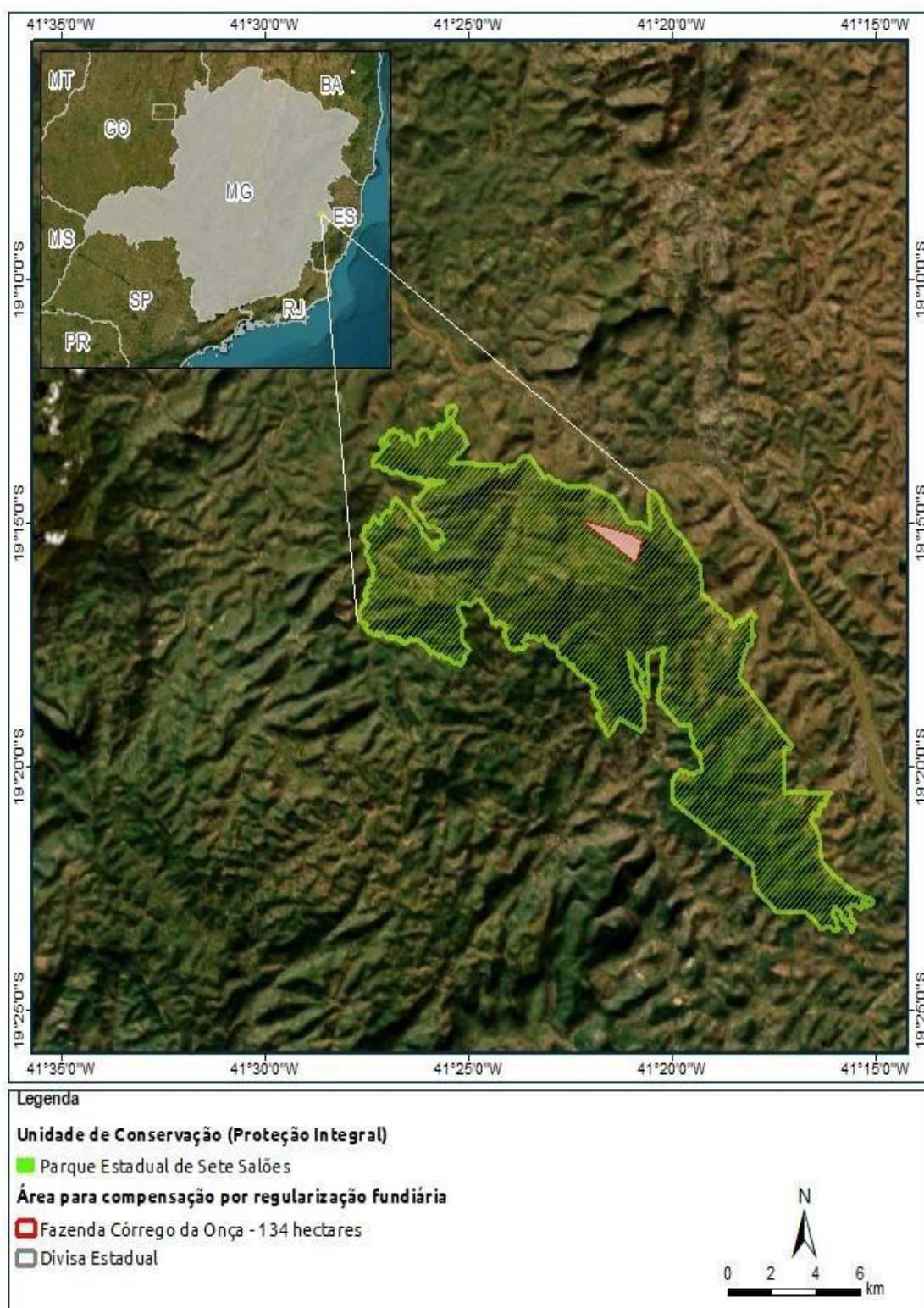


Figure 1- Localização da Fazenda Córrego da Onça em relação ao Parque Estadual de Sete Salões. Fonte: PECF, Projeta Sustentável 2026 (SEI 134098691)



Importante reforçar que o inciso II não exige “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019. Assim, a proposta de compensação corresponde ao total de 102,84 hectares, pela intervenção em Mata Atlântica, na proporção de 2:1 conforme discriminado abaixo:

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dolores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.			Município: Conselheiro Pena - MG		
Bacia Hidrográfica do Rio Doce			Bacia Hidrográfica do Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (há)	Fitofisionomia	Área de Compensação
51,42	FESD	Médio	102,84	FESD Médio	Parque Estadual de Sete Salões (Fazenda Córrego da Onça)

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) localiza-se nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, na bacia hidrográfica do rio Doce, em Minas Gerais. Constitui um importante remanescente do bioma Mata Atlântica, caracterizado por um mosaico de vegetação que inclui campos rupestres associados a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semidecidual.

A propriedade Fazenda Córrego da Onça, situada no município de Conselheiro Pena, Minas Gerais, está inserida no Bioma Mata Atlântica e localizada dentro da área do Parque Estadual de Sete Salões. A área apresenta tipologia vegetacional predominante de Floresta Estacional Semidecidual Montana. De acordo com o mapeamento do Instituto Estadual de Florestas, a região de inserção da Fazenda está inserida em Área prioritária para conservação da biodiversidade, classificada com alta prioridade.

As condições observadas na Fazenda Córrego da Onça evidenciam uma área bem conservada, com vegetação primária e características de mata virgem, apresentando estrutura florestal complexa. A cobertura vegetal é marcada pela presença de árvores de diferentes diâmetros, incluindo indivíduos emergentes e de grande porte, organizados em dossel, subdossel e sub-bosque bem definidos, além de uma camada de serrapilheira espessa. A paisagem é condicionada por vales e boqueirões,



associados à ocorrência de afloramentos rochosos, inserindo-se no contexto da Floresta Estacional Semidecidual Montana.



Figure 2- Vista geral da cobertura vegetal da Fazenda Brejo. Fonte: PECF, Projeta Sustentável 2026 (SEI 134098691)

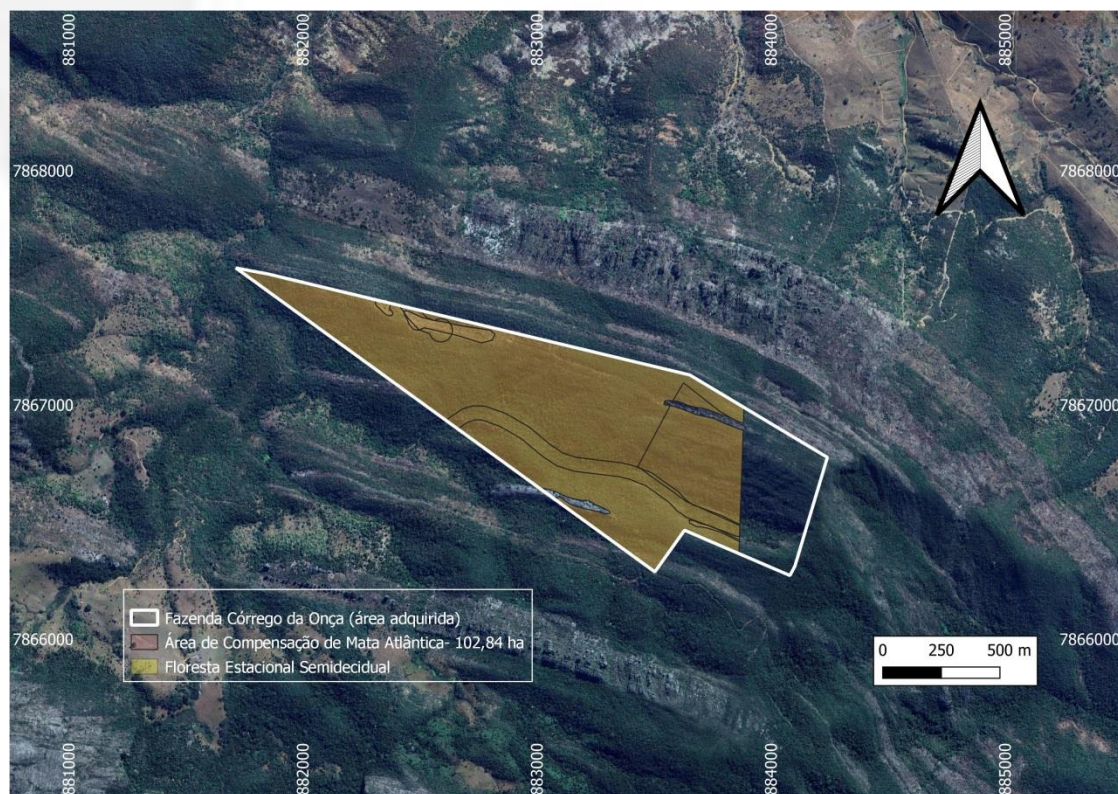


Figure 3- Uso e ocupação da área destinada à compensação da Mata Atlântica na Fazenda Córrego da Onça. Fonte: Arquivos vetoriais (PECF - SEI 134098691); Google Earth.



Os ambientes de intervenção e compensação apresentam equivalência em termos de alguns parâmetros importantes, destacando-se: mesmo bioma (Mata Atlântica), presença de remanescentes preservados de Floresta Estacional Semidecidual, e localização na mesma bacia hidrográfica.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

4.1- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a FEAM acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio Doce e em área do bioma Mata Atlântica.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a FEAM segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

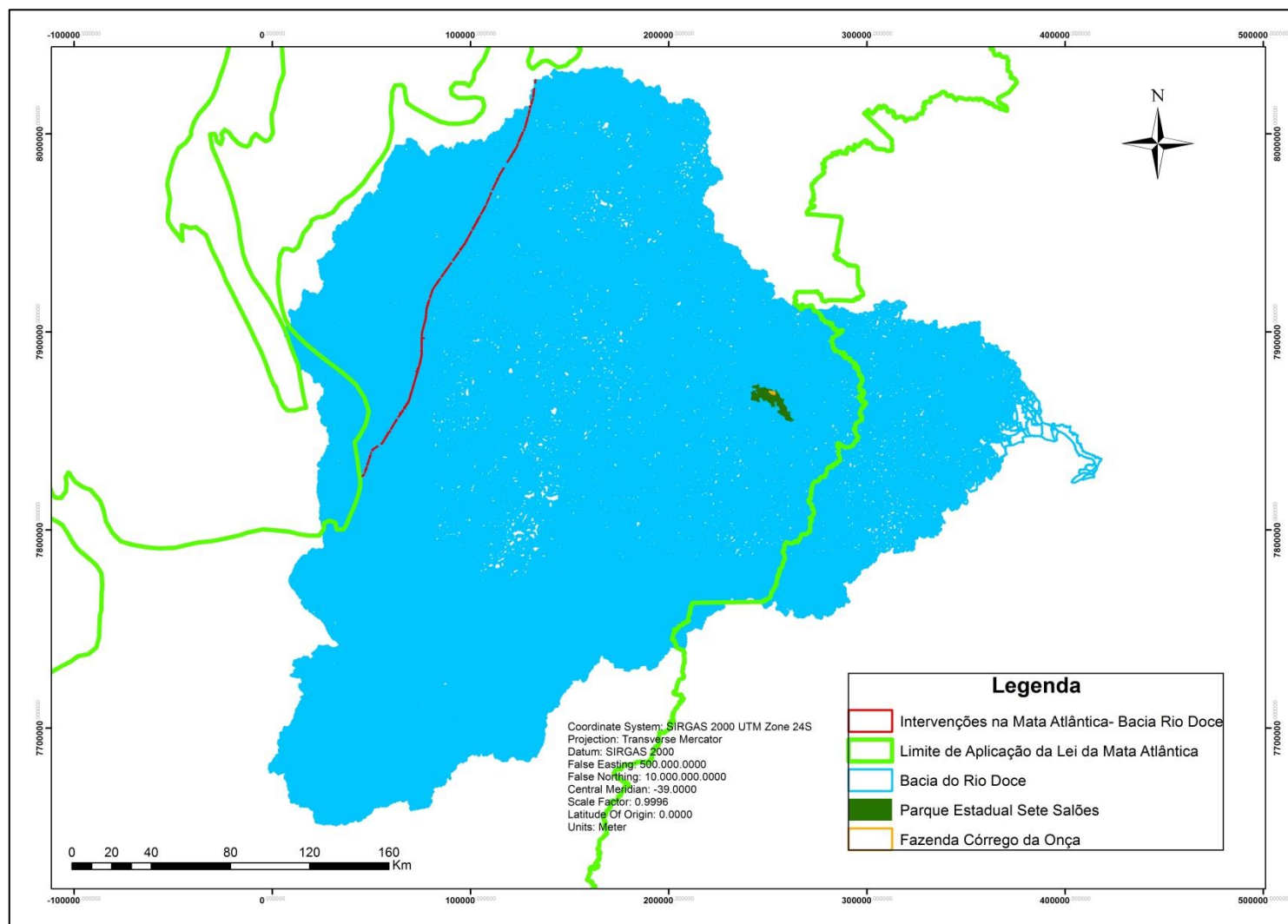


Figura 2- Localização da área de compensação em relação às intervenções, ao bioma, à bacia hidrográfica e Unidade de Conservação. Fonte: Arquivos digitais (Projeta Sustentável, 2026), IDE-SISEMA (2026).



4.2- Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, sendo a vegetação presente na área composta predominantemente Floresta Estacional Semidecidual Montana.

5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica. A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Critério		Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)	Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Parque Estadual de Sete Salões
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Doce	Bacia Hidrográfica do Rio Doce
Bioma/Fitofisionomia		Bioma Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual	Bioma Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual
Situação Fundiária			Pendente de regularização
Tamanho da área		102,84	102,84



Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada a Declaração do Gerente da Unidade de Conservação (Id.SEI nº 134098689), atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta		
Municípios: Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dolores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.			Município: Conselheiro Pena – MG		
Bacia Hidrográfica do Rio Doce			Bacia Hidrográfica do Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Área (há)	Fitofisionomia	Área de Compensação
51,42	FESD	Médio	102,84	FESD Médio	Parque Estadual de Sete Salões (Fazenda Córrego da Onça)

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada ao dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

7. Controle processual

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal



por supressão do Bioma Mata Atlântica, referente ao Projeto Grande Sertão II – Lote 06 do Leilão ANEEL nº 01/2024, processo de licenciamento ambiental LAC 1 (LP+LI+LO), empreendedor Grande Sertão II Transmissora De Energia S.A., formalizado no sistema SLA nº 5566/2025, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Diretoria de Gestão Regional.

7.1 Competência para análise e julgamento

Em reunião realizada em 08 de Julho de 2024, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável - GCPPDES, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 21.972/2016, considerou que os processos de licenciamento do empreendedor Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A., devem ser considerados prioritários determinando que sua análise fosse realizada Diretoria de Gestão Regional - FEAM/DGR (DELIBERAÇÃO GDE Nº 04/2024), que tem suas competências determinadas nos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

Referido decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV).

Considerando que a proposta apresentada pelo empreendedor consiste na destinação de área localizada no interior do Parque Estadual de Sete Salões, unidade de conservação de proteção integral administrada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a competência para apreciação e deliberação da compensação ambiental é, portanto, da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do COPAM, nos termos das orientações constantes no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG (3626413) e o Memorando-Circular nº 1/2023/IEF/DIUC (60320187) - SEI 2100.01.0001108/2019-75.

7.2 Da documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. O empreendedor apresentou a documentação pertinente, atendendo ainda ao disposto no Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal. Neste sentido, foram apresentados:



- a) Requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental e o projeto executivo de compensação florestal – PECF (Id. 134098688);
- b) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ (107624429) e Contrato Social (107624431); cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal (Id. 134704485)
- c) Procuração específica, e indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF: o termo será assinado pelos representantes legais do empreendedor, senhores Victor Soria Perez e Marcelo Pedreira De Oliveira cujos documentos pessoais constam dos autos (Id. 134704485)

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual ainda não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1ª da Portaria supracitada fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação destes para a formalização do processo de compensação florestal.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece a doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual Sete Salões), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão de matrícula Fazenda Córrego da Onça, cuja matrícula é nº 20.418, Livro 2 – Registro Geral, registrada na Comarca de Conselheiro Pena/MG. (Id. 134510702);
- b) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR da Fazenda Córrego da Onça, nº 73891880254 emitido em 18/09/2025. (Id. 134098689);
- c) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios. (Id. 134098689);
- d) Certidão negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias da matrícula 20418 de 07/01/2026. (Id. 134098689);
- e) Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 05/01/2026. (Id. 134098689);
- f) Declaração do Gerente do Parque Estadual Sete Salões, assinada por Aline Gonçalves da Silva, informando que o imóvel denominado FAZENDA CÓRREGO DA ONÇA, localizada no Córrego da Onça, município de Conselheiro Pena/MG, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena/MG, sob



Matrícula 20418, está inserida no Parque Estadual Sete Salões e pendente de regularização fundiária (id. 134098689).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

7.3 Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental SEI 2090.010001842/2025-89, vinculado ao PA SLA 5566/2025.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções:

- a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica;
- b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

No presente caso, a proposta apresentada pelo empreendedor contempla a destinação de 102,84 hectares localizados na Fazenda Córrego da Onça, situada no interior do Parque Estadual de Sete Salões, unidade de conservação de proteção integral localizada na bacia hidrográfica do rio Doce. Observa-se, portanto, que a área proposta atende ao critério de proporcionalidade estabelecido na legislação estadual, uma vez que corresponde ao dobro da área intervinda (51,42 ha), conforme disposto no art. 48,



do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 134098688), propondo a doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual Sete Salões), pendente de regularização fundiária.

Em relação aos requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere à área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica e mesma sub-bacia do empreendimento.

Para a compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da UC – URFBio Rio Doce, de 15/08/2025, informando que o imóvel denominado Fazenda Córrego Da Onça, localizada no município de Conselheiro Pena/MG, registrada no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Conselheiro pena/MG, sob Matrícula 20418, está inserido no interior do Parque Estadual Sete Salões e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

8. CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM/ GST em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.



Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 06 de Março de 2026.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Karina Jácome de Carvalho	Servidora Pública	1.299.568-4	
Laura Santos Santana	Servidora Pública	1.615.079-9	
Carina Gabrielle Damazo Lopes	Servidora Pública	1.580.459-4	

De acordo:

Liana Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico (MASP 1.312.408-6)

Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual (MASP 1.021.314-8)